



## Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Finanças  
para os devidos fins.

Em 12/03/13

Eloá Góis

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Luiz

Morais  
para relatar

Em 12/03/13

Flávio Góis  
Presidente da Comissão de Fiscalização  
e Controle Financeiro e Tributário



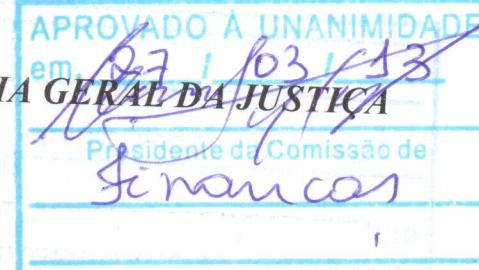
**ESTADO DO PIAUÍ.  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.**  
**PROJETO DE LEI N° 03/13**

**PROCESSO AL – 1649/13**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**RELATOR: DEP. TADEU MAIA**



### I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, referido no inciso XI do art. 37 e no §4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, combinados com os arts. 84, §1º, e 85, caput, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto à legalidade constitucionalidade e boa técnica legislativa.

O subsídio dos membros do Ministério Público será fixado em nível condizente com a relevância da função e de forma a compensar todas as vedações e incompatibilidades específicos que lhes são impostas.

O subsídio dos Procuradores de Justiça não poderá exceder a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) do subsídio dos Ministérios do Supremo Tribunal Federal.

O subsídio mensal do Procurador-Geral da República é de:

R\$ 28.059,29 (vinte e oito mil e cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos) a partir de 1º de janeiro de 2013;

R\$ 29.462,25 (vinte e nove mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) a partir de 1º de janeiro de 2014; e

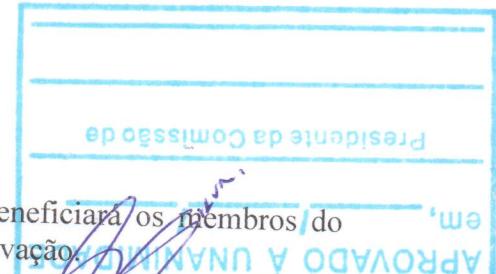
R\$ 30.935,36 (trinta mil e novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos) a partir de 1º de janeiro de 2015.

As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Piauí.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2013.

### II – VOTO DO RELATOR

A proposição atenderá a Legislação em vigor e beneficiará os membros do Ministério Público, portanto, somos de parecer favorável a sua aprovação.



**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2013.**

Dep. *Tadeu Maia*  
Relator

*Hely* *C*